

1. LOCALIDADE: Aeroporto de Parintins

CONTRATANTE:

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

NOME FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CNPJ/MF N°: 04.329.736/0001-69

ENDEREÇO: Rua Jônathas Pedrosa Parintins Amazonas

CEP: 69.151-030

CONTATO: (92)99192-0188

EMAIL: aeroportojuliobelem@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MATEUS FERREIRA ASSAYAG

RG: 1192092-0 e CPF n°: 626.731.902-44

CARGO OU FUNÇÃO: Prefeito Municipal de Parintins

CONTRATADA:

**EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO**

CNPJ/MF N°: 00.352.294/0001-10

ENDEREÇO: Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5 - Edifício Sede

CEP: 71608-050 – BRASÍLIA – DF – BRASIL

CONTATO: (61) 3312-3173

REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO DE CARVALHO BORGES

RG: 1879507 SSP/DF e CPF: 712.957.631-68

CARGO OU FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE DE NEGÓCIOS AEROPORTUÁRIOS - DCNG

2. OBJETO: Serviços técnicos de manutenção para a Pista de Pousos e Decolagens - PPD do Aeródromo de Parintins - Júlio Belém - Parintins/AM

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 DO ESCOPO:

- Execução dos seguintes serviços, conforme parâmetros previstos no RBAC 153 (Emenda 09) e IS 153.205-001C da ANAC, levando em consideração a aeronave com maior letra do código em operação:

Medição de Atrito e Macrot textura.

3.2 DO NÃO ESCOPO

- Remoção de Borracha;
- SGPA - Sistema de Gerenciamento de Pavimentos Aeroportuários – Avaliação do Índice de Serventia – Levantamento e cálculo de PCI (Pavement Condition Index);
- Projetos de Sinalização Horizontal;
- Remoção de Sinalização Horizontal;

- Execução de Pintura de Sinalização Horizontal;
- Avaliação das condições da sinalização horizontal (retrorefletância);
- Implantação do SGSH (Sistema de Gerenciamento de Sinalização Horizontal)

4. PRAZO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço ou documento equivalente, incluindo tempo de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos.

- Medição de atrito e macrotextura: O prazo de entrega dos relatórios técnicos são de até 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços de campo.

5. VALOR DA PROPOSTA:

	Item	Qty	Valor Unitário	Valor Total
01	Medição de atrito e macrotextura	1 serviço	R\$ 106.494,47	R\$ 106.494,47

VALOR TOTAL: R\$ 106.494,47 (Cento e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

** No valor total estão incluídos os impostos incidentes sobre os serviços dessa natureza*

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante Boleto Bancário, conforme a seguir:

- Parcela Única - 100% - ao final de cada acionamento, em até 30 dias corridos após a execução de cada um dos serviços (já inclusos os 10 dias para recebimento e ateste pelo fiscal ou responsável do contrato).

Vale informar que a Infraero ainda não emite Nota Fiscal e é isenta do recolhimento do imposto ISS no Distrito Federal.

6.2 Após a execução dos serviços e entrega oficial dos relatórios técnicos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos sem a manifestação/aceite do fiscal ou responsável do contrato, ocorrerá a aceitação tácita dos serviços prestados.

6.3 Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos decorrentes, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.

6.4 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos sem quitado algum dos boletos, o CONTRATANTE poderá ser acionado judicialmente por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas deste instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens desta Carta Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- 7.1.a) Fornecer os equipamentos necessários à realização dos serviços; e
- 7.1.b) Fornecer os relatórios técnicos no padrão regulamentado pela ANAC.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento e na Proposta Comercial nº 2422/2026, de 15 de janeiro de 2026.
- 8.2 Fornecer as informações que se fizerem necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 8.3 Fornecer instalações e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme orientações da CONTRATADA, quando for o caso.
- 8.4 Disponibilizar, durante a permanência da equipe da CONTRATADA no sítio aeroportuário:
- a) Liberação do acesso da equipe e dos equipamentos às áreas de trabalho;
 - b) Local para estacionamento dos equipamentos em caso de permanência no aeroporto por mais de 24 horas;
 - c) Abastecimento de água potável para o medidor de atrito e macrot textura e de remoção de borracha, por meio de hidrante ou similar.
 - d) Viatura e aparelhos de comunicação próprios para acompanhamento dos serviços.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 Eventuais atrasos decorrentes da não disponibilização dos materiais fornecidos pelo CONTRATANTE ou de sua ausência, serão automaticamente incorporados aos prazos de execução dos serviços.
- 9.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por custos excedentes incorridos caso o CONTRATANTE não disponibilize os materiais até as datas de início dos serviços.
- 9.3 Poderá a CONTRATADA rescindir o presente instrumento contratual, a qualquer tempo, com comunicação prévia, nos seguintes casos:
- 9.3.a) Descumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer condição estabelecida para prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 9.3.b) Cancelamento dos serviços, com ressarcimento de todas as despesas comprovadas até a presente data, em caso de ausência dos equipamentos e recursos necessários à realização dos serviços, bem como demais documentos que se fizerem necessários;
 - 9.3.c) Cancelamento dos serviços, com ressarcimento de todas as despesas comprovadas até a presente data, em caso de não disponibilização de acesso às áreas necessárias à adequada realização dos serviços no prazo acordado.
- 9.4 A CONTRATANTE declara e se compromete:
- 9.4.1 a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, contratação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos,

cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros; e

9.4.2 a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, contratação sem a prévia análise e autorização da CONTRATADA sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação.

9.5 As cláusulas ora pactuadas poderão ser revistas pela vontade das partes, de comum acordo, por escrito, em termo aditivo ao presente contrato.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos considerando as normas técnicas vigentes.

9.7 A presente carta contrato entrará em vigência à partir da última assinatura das partes ou após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, se assim acordado.

9.8 As disposições contidas na Proposta Comercial nº 2422/2026, de 15 de janeiro de 2026, são partes integrantes, complementares do presente Contrato.

9.9 O CONTRATANTE tem conhecimento de que a Infraero, ora CONTRATADA, ainda não emite Nota Fiscal e é isenta do recolhimento do imposto ISS no DF.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.3.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.3.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

10.3.1.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

10.3.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.3.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.3.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em

conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.3.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.3.2.2 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.3.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.3.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.3.4 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.3.5 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.3.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.3.5.2 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas

cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.3.5.3 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.3.5.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parintins, 17 de março de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
MATEUS FERREIRA ASSAYAG

CONTRATADA
INFRAERO
BRUNO DE CARVALHO BORGES

TESTEMUNHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TESTEMUNHA
INFRAERO